

LEI MUNICIPAL N. 095, DE 24 DE JUNHO DE 1994.

Alterar os índices de cálculo da Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei N. 083, de 03 de Dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Pindoretama no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1- O artigo 5o., da Lei N.083, 03 de DEZEMBRO de 1.993. de , passa a vigorar com os seguintes índices:

ARTIGO 5o. - O valor da taxa de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa da iluminação pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo mensal de energia elétrica:

a) CLASSE RESIDENCIAL

I	- Até 30 kWh:	0,0% da tarifa de iluminação pública
II	- De 31 a 50 kWh:	0,26 % da tarifa de iluminação pública.
III	- De 51 a 125 kWh:	0,88 % da tarifa de iluminação pública
IV	- De 126 a 150 kWh:	2,30 % da tarifa de iluminação pública.
V	- De 151 a 200 kWh:	4,93 % da tarifa de iluminação pública.
VI	- De 201 a 250 kWh:	8,77 % da tarifa de iluminação pública.
VII	- De 251 a 300 kWh:	13,16 % da tarifa de iluminação pública.
VIII	- De 301 a 400 kWh:	21,93% da tarifa de iluminação pública.
IX	- De 401 a 500 kWh:	35,64% da tarifa de iluminação pública.
X	- Acima de 500 kWh:	49,34% da tarifa de iluminação pública.

b) CLASSE INDUSTRIAL E COMÉRCIO, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

XI	- Até 30 kWh:	1,26 % da tarifa de iluminação pública.
XII	- De 31 a 50 kWh:	1,59 % da tarifa de iluminação pública.
XIII	- De 51 a 100 kWh:	2,74 % da tarifa de

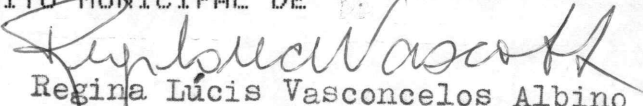
- iluminação pública.
- XIV - De 101 a 150 kWh: 6,03 % da tarifa de
iluminação pública.
- XV - De 151 a 200 kWh: 9,87 % da tarifa de
iluminação pública.
- XVI - De 201 a 250 kWh: 14,25 % da tarifa de
iluminação pública.
- XVII - De 251 a 300 kWh: 19,19 % da tarifa de
iluminação pública.
- XVIII - De 301 a 400 kWh: 26,86 % da tarifa de
iluminação pública.
- XIX - De 401 a 500 kWh: 39,47 % da tarifa de
iluminação pública.
- XX - Acima de 500 kWh: 54,27 % da tarifa de
iluminação pública.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta taxa será reajustada
proporcionalmente cada vez
que houver variação na
tarifa de fornecimento de
energia elétrica para a
classe de iluminação
pública.

ARTIGO 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogando-se as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Pindoretama em 24 de Junho
de 1994 .

PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE


Regina Lúcis Vasconcelos Albino

PREFEITA MUNICIPAL.